

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 440/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de novembro de 2020 a 09 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.500/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **BRENA MIRANDA BEZERRA**, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos-NUTEC, no período compreendido entre **30 de novembro de 2020 a 09 de dezembro do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 438/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 19 de novembro de 2020 a 18 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.630/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre **19 de novembro de 2020 a 18 de dezembro do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 439/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 29 de novembro de 2020 a 18 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.480/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Recursos Cíveis-NURCIV, no período compreendido entre **29 de novembro de 2020 a 18 de dezembro do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria n. 441/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
39º	MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA*

*Candidato(a) de final de lista.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ANO DE 2020

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas, se conectaram por meio de recurso de videoconferência, nos termos da Portaria nº 10-CGDP/2020, de 06 de novembro de 2020, a Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, os membros titulares: Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, Dr. José Alberto Silva Calazans, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e Dra. Luciana Vaz de Carvalho, e ausente justificadamente Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, por encontrar-se em pleno gozo de licença paternidade, tendo assumido a pasta deste membro titular, a membro suplente Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, para participarem da Nona Reunião Ordinária da referida Comissão. Iniciando a reunião, a Presidente da Comissão passou à deliberação pelos membros, analisando as avaliações por relator, sendo as primeiras enviadas pela Defensora Pública de categoria especial **Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira**, em substituição ao **Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho**, processo nº 1.462/2019, no período compreendido entre os meses de fevereiro a julho de 2020, teve o relatório apresentado aprovado por unanimidade e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos. Quanto ao quesito “Atuação Extrajudicial”, durante o período avaliado, a comissão entendeu pela pontuação máxima, em razão da instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Passando em seguida a palavra à Defensora Pública de categoria especial **Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra**, processo nº 2.020/2019, foi avaliado no período compreendido entre os meses de maio a outubro de 2020, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período em tela, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Na sequência, foram relatadas as avaliações pelo Defensor Público de categoria especial **Dr. Serjano Marcos Torquato Valle**, processo nº 907/2018, referente aos meses de dezembro de 2019 a maio de 2020, e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período em exame, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Em seguida, passou a relatoria dos autos do processo nº 1.840/2019, o qual foi aprovado, por unanimidade, no período avaliado de março a agosto de 2020 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período em tela o o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). **Por seu turno, o Defensor Público de categoria especial Dr. José Alberto Silva Calazans**, processo nº 908/2018, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2019 a maio de 2020, apresentou relatoria, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos. Asseverou a comissão que a avaliada encontrou-se em gozo de licença maternidade a partir de 25 de setembro de 2020 com término em 23 março de 2021, conforme Portaria nº 841/2020 – SDPGE, publicado no Boletim Administrativo nº 4547 de 06 de outubro de 2020. Acrescentando que no tocante aos Defensores Públicos que durante o período de estágio probatório tiverem concedidas licenças por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sejam para tratamento de saúde, prêmio por assiduidade ou licença maternidade, deve-se entender que se sucedera efetivo exercício das

funções, aplicando-se, *in casu*, o comando normativo inserto no art. 116, inciso VII, alínea “a” do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Rio Grande de Norte (Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994) c/c art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 14 da Resolução nº 138/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Noutros termos, no presente caso, não há que se falar em suspensão do Estágio Probatório, estando a Administração Pública intrinsecamente ligada à observância do princípio constitucional da legalidade. Dando seguimento, passou-se à análise dos autos do processo nº 910/2018, o qual foi aprovado, por unanimidade, no período avaliado dos **meses de dezembro de 2019 a maio de 2020, tendo a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarado que no período em tela o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos**, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). A seguir a relatoria nos autos do processo nº 171/2020, foi aprovada, por unanimidade, no período avaliado de **fevereiro a julho de 2020 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período compreendido o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos**, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Ato contínuo, foi apresentada relatoria pela Defensora Pública de categoria especial **Dra. Luciana Vaz de Carvalho**, processo nº 909/2018, no período compreendido entre **os meses de dezembro de 2019 a maio de 2020**, tendo sido aprovada, por unanimidade e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos**, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Em seguida, deliberou-se nos autos do processo nº 1.463/2019, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da relatora e no período avaliado **dos meses de fevereiro a julho de 2020 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos**, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Adiante, concedeu-se a palavra à Defensora Pública de categoria especial **Dra. Maria Tereza Gadelha Grillo**, processo nº 1.461/2019, período compreendido entre os **meses de fevereiro a julho de 2020**, a qual avaliou e foi aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período sub examine o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência dos quesitos**, inclusive com participação efetiva no quesito “Atuação Extrajudicial”, em que pese a instalação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedora-Geral e Presidente da Comissão de avaliação de estágio probatório deu por encerrada a reunião às 10:46hs e eu, Débora Santos Feitoza Cavalcanti, chefe de secretaria da Corregedoria Geral, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Débora Santos Feitoza Cavalcanti
Chefe de secretaria da Corregedoria Geral

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral e Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Serjano Marco Torquato Valle
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Luciana Vaz de Carvalho
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Vanessa Gomes Álvares Pereira
Defensora Pública de categoria especial
Membro suplente da comissão de estágio probatório

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.805 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Portaria nº 442/2020-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 75/2020, subscrito pela Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo, o qual noticia o cancelamento da Sessão Plenária do Júri em relação à assistida desta Defensoria Pública, que ocorreria no dia 23 de novembro de 2020, referente aos autos processuais de nº 0105952-69.2019.8.20.0001;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 432/2020 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de novembro de 2020, edição nº 14.803, que designava o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO** para atuação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, referente ao processo de nº 0105952-69.2019.8.20.0001, aprazada para o dia 23 de novembro de 2020, às 09h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte